

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 24/2018
COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANCEIRA

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 24/2018 “*Dispõe sobre cessão e permuta de servidores dos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes do Município*”.
2. A proposição visa autorizar a permuta entre servidores ocupantes de cargo efetivo do Município de Bonfinópolis de Minas e outros municípios.
3. O projeto foi distribuído a essas comissões para análise conjunta, tendo em vista tramitar em regime de urgência.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, importante registrar que vislumbramos interesse público da matéria versada no projeto de lei, uma vez que cuida de permuta, demanda existente há tempos entre os servidores públicos locais, é medida salutar. É que, conforme se percebe, várias pessoas migram para outros Municípios e a permuta acaba sendo necessária, seja para atender ao servidor, seja para melhoria do serviço.
6. O servidor do quadro efetivo, se aprovado o projeto de lei, passa a ter direito de postular a permuta que durará no máximo 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período, conforme preceitua o artigo 3º, inciso II do Projeto em comento.
7. Como se percebe do artigo 5º do Projeto, a permuta poderá ser recusada no caso de não atendimento ao interesse público ou caso possa causar prejuízo ao erário.

8. Temos que o projeto de lei também é legal, jurídico e constitucional, pois, quanto a iniciativa, trata-se de matéria de interesse exclusivo do Município, bem como guarda consonância com a Constituição Federal, a Lei orgânica de Bonfinópolis de Minas e as demais normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2018.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2018.

Vereador Reginaldo Palma

Relator

